

MINUTA DE EDITAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR / SEDUC- AM
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR - CCPAF

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 ESPECÍFICA DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme disciplinado no **§1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações**, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e de acordo com a Nota Técnica 01/2017 – ADAF/SFA-AM/MPF-AM, Nota Técnica Nº3/2020/6ºCCR/MPF e Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, destinados aos alunos indígenas e de comunidades tradicionais da Rede Pública de Ensino do Estado do Amazonas.

Processo nº **01.01.028101.029298/2023-78-SIGED/SEDUC**

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Waldomiro Lustosa, 250 - Japiim II, inscrita no CNPJ sob nº **04.312.419/0001-30**, representada neste ato pela Excelentíssima Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar a Sra. **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **§1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009** e suas alterações, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e de acordo com a Nota Técnica 01/2017 – ADAF/SFA-AM/MPF-AM, Nota Técnica Nº3/2020/6ºCCR/MPF e Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 ESPECÍFICA DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para 200 (duzentos) dias letivos de 2024.

Os interessados que se enquadrem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326, de 24/06/2006, seus decretos e portarias regulamentadoras, constituídos em: **Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**, deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda na data, local e prazo de entrega constante no Item 3 deste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital consiste no recebimento e seleção de projetos de venda apresentados por **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO**

FORMAIS, INFORMAIS E INDIVIDUAIS para contratação pela Secretaria Estado de Educação e Desporto Escolar, no fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para os alunos indígenas e comunidades tradicionais da rede pública do Estado do Amazonas, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ID 143954 ABACAXI, Variedade: pérola; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública	KG	38198	R\$ 4,04	R\$ 154.319,92
2	ID 143943 ABÓBORA, Espécie: regional; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	9805	R\$ 4,05	R\$ 39.710,25
3	ID 143913 BANANA, Espécie: ouro; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	12436	R\$ 7,53	R\$ 93.643,08
4	ID 143916 BANANA, Espécie: maçã; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	31240	R\$ 4,94	R\$ 154.325,60
5	ID 143917 BANANA, Espécie: pacovã; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	8083	R\$ 8,24	R\$ 66.603,92
6	ID 143922 BATATA DOCE, Coloração: branca; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	6844	R\$ 6,09	R\$ 41.679,96
7	ID 128563 BEIJU, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Acondicionado em embalagem apropriada; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	7753	R\$ 6,68	R\$ 51.790,04
8	ID 143931 CAJU, Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	26762	R\$ 7,24	R\$ 193.756,88
9	ID 143935 CARÁ, Coloração: roxo; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	3497	R\$ 7,17	R\$ 25.073,49
10	ID 143910 CHEIRO VERDE, Composição: cebolinha verde, coentro e chicória; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	10618	R\$ 15,29	R\$ 162.349,22
11	ID 143909 COUVE MANTEIGA, Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	5306	R\$ 12,60	R\$ 66.855,60
12	ID 143955 CUBIU, Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	2082	R\$ 6,39	R\$ 13.303,98
13	ID 143958 CUCURA (MAPATI), Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	5544	R\$ 2,53	R\$ 14.026,32
14	ID 143938 FARINHA DE MANDIOCA, Tipo 01, AMARELA; Grupo: seca; Classe: grossa; Isenta de matéria terrosa, parasitas, umidade,	KG	28368	R\$ 9,99	R\$ 283.396,32



	fermentação ou rançosa; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Unidade de Fornecimento: pacote com 1kg; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.				
15	ID 143939 FARINHA DE MANDIOCA, Tipo 01, BRANCA; Grupo: seca; Classe: grossa; Isenta de matéria terrosa, parasitas, umidade, fermentação ou rançosa; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	21704	R\$ 8,25	R\$ 179.058,00
16	ID 144010 FARINHA DE MANDIOCA, Tipo: MASSOCA; Próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	5178	R\$ 7,40	R\$ 38.317,20
17	ID 143926 FARINHA DE TAPIOCA, Grupo: seca; Subgrupo: granulada; Classe: branca; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Acondicionado em embalagem apropriada; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	18819	R\$ 8,57	R\$ 161.278,83
18	ID 143908 GALINHA CAIPIRA, Tipo: inteira, sem miúdos; Fresco; Isento de toda e qualquer evidência de decomposição; Acondicionado em embalagem apropriada; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	14181	R\$ 23,68	R\$ 335.806,08
19	ID 143959 GOIABA, Coloração: branca ou vermelha; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	18588	R\$ 5,24	R\$ 97.401,12
20	ID 143920 JENIAPAO, Produto próprio para consumo humano, sem perfurações físicas e esmagamento; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	10108	R\$ 3,03	R\$ 30.627,24
21	ID 143928 LARANJA, Espécie: Pêra; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	41606	R\$ 3,72	R\$ 154.774,32
22	ID 143906 LIMÃO, Espécie: taiti; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	10393	R\$ 5,90	R\$ 61.318,70
23	ID 143927 MACAXEIRA, Espécie: mansa; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	7316	R\$ 5,55	R\$ 40.603,80
24	ID 143901 MAMÃO, Espécie: papaia; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	15683	R\$ 4,99	R\$ 78.258,17
25	ID 143905 MANGA, Variedade: tommy; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	12338	R\$ 4,41	R\$ 54.410,58
26	ID 143952 MARACUJÁ, Coloração: amarelo; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	11956	R\$ 8,95	R\$ 107.006,20
27	ID 143944 MAXIXE, Com espinho; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	5916	R\$ 5,18	R\$ 30.644,88
28	ID 143923 MELANCIA, Variedade: regional; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	36568	R\$ 3,79	R\$ 138.592,72



29	ID 143945 MILHO VERDE (ESPIGA) , Coloração: amarelo-clara; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	2228	R\$ 4,17	R\$ 9.290,76
30	ID 143949 OVO DE GALINHA , Grupo: vermelho; Classe: A; Tipo: extra; Acondicionado em embalagem apropriada; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	UND	256368	R\$ 1,36	R\$ 348.660,48
31	ID 143903 PATO , Tipo: inteiro, sem vísceras; Congelado; Isento de toda e qualquer evidência de decomposição; Acondicionado em embalagem apropriada; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	7376	R\$ 18,18	R\$ 134.095,68
32	ID 143962 PÉ DE MOLEQUE , Ingredientes mínimos: massa da mandioca ou macaxeira; Acondicionado em embalagem apropriada; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	6648	R\$ 10,46	R\$ 69.538,08
33	ID- 144068 PEIXE , Espécies: peixe popular (jaraqui, sardinha, pacu, branquinha, curimatã, cubiu, aracu, surubim, cuiu-cuiu, entre outras); Tipo: defumado (moqueado); Pescado regional espécie lisa e de escama; Tamanho: respeitando o tamanho mínimo de captura na época do defeso e as condições organolépticas; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	10332	R\$ 16,84	R\$ 173.990,88
34	ID 134627 PEIXES , Tipo: pescado de escama fresco; Espécie: peixe popular (tucunaré, pacu, jaraqui, sardinha, pirarucu, aruanã); Tamanho: respeitando o tamanho mínimo de captura na época do defeso e as condições organolépticas.	KG	24589	R\$ 19,70	R\$ 484.403,30
35	ID 134628 PEIXES , Tipo: pescado liso fresco; Espécie: peixe popular (surubim e cuiu-cuiu); Tamanho: respeitando o tamanho mínimo de captura na época do defeso e as condições organolépticas.	KG	17158	R\$ 12,12	R\$ 207.954,96
36	ID 143989 PEPINO , Variedade: comum; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	2240	R\$ 3,47	R\$ 7.772,80
37	ID 143897 PIMENTA , Espécie: de cheiro; Coloração: verde; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	11514	R\$ 8,75	R\$ 100.747,50
38	ID 143932 PIMENTÃO , Coloração: verde; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	11514	R\$ 9,29	R\$ 106.965,06
39	ID-143899 POLPA DE FRUTA, Sabor: cupuaçu ; Tipo: fresca; Obtida da parte polposa da fruta; Não alcóolica, não pasteurizada, isenta de glúten; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	14584	R\$ 11,44	R\$ 166.840,96
40	ID-128627 POLPA DE FRUTAS, Sabor: Taperebá ; Tipo: pasteurizada; Apresentação: produto próprio para consumo humano acondicionado em embalagem apropriada, ausência de sementes, sem conservantes, sem glúten; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	5544	R\$ 11,11	R\$ 61.593,84
41	ID-143921 PUPUNHA , Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	5600	R\$ 6,35	R\$ 35.560,00
42	ID-143948 - REPOLHO , Coloração: verde; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a	KG	2192	R\$ 7,47	R\$ 16.374,24

	legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.				
43	ID 143977 TOMATE, Espécie: comum; Tipo: extra; In natura; Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	KG	14315	R\$ 8,50	R\$ 121.677,50
44	ID-143942 TUCUPI, Ingredientes mínimos: caldo fermentado de tucupi amarelo; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	LITRO	2228	R\$ 6,31	R\$ 14.058,68
45	ID-143904 VINHO DE AÇAÍ: Tipo: fresco; Obtido da parte polposa da fruta; Não alcóolico, não pasteurizado, isento de glúten; Acondicionado em embalagem apropriada; Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	LITRO	51869	R\$ 8,50	R\$ 440.886,50
46	ID-128586 VINHO DE BURITI, Apresentação: produto próprio para consumo humano acondicionado em embalagem apropriada; Produto a ser adquirido através de Chamada Pública.	LITRO	32808	R\$ 9,26	R\$ 303.802,08
VALOR GLOBAL				R\$ 5.673.145,72	

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias para a execução do objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo **FNDE** ao Estado do Amazonas/Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar - **SEDUC**, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2024.

3. DA DATA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os interessados deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA, no período de 17 de outubro de 2023 a 15 de dezembro de 2023**, no horário de 08h às 12h e 13h às 17h, no Núcleo de Apoio a Programas de Economia Regional – NAPER, situado na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar no endereço: Avenida Waldomiro Lustosa, n.º 250, Japiim II, Manaus/AM, CEP 69.076-830 ou nas Coordenadorias Regionais de Educação dos Municípios participantes, observadas todas as condições do Edital e seus anexos.

A sessão pública de abertura dos envelopes dos Grupos Formais, Informais e/ou Fornecedor Individual está designada para o dia **22 de janeiro de 2024**, às 09h, Avenida Waldomiro Lustosa, n.º 250, Japiim II, Manaus/AM, CEP 69.075-830, no Auditório do Centro de Formação Profissional Padre José de Anchieta - CEPAN, observadas todas as condições do Edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, o Grupo Formal, Informal ou Fornecedor Individual deverá apresentar as documentações exigidas em envelopes lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Chamada Pública, sob pena de inabilitação.

O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

ESTADO DO AMAZONAS
À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública Nº 05/2023
DOCUMENTOS PARA
HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO:
COMUNIDADE:
ESCOLAS ATENDIDAS:
NOME DO PARTICIPANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

4.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Extrato da DAP ou do CAF Pessoa Jurídica (PJ) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Prova de Cadastro no Centro de Serviço Compartilhado – CSC do Estado do Amazonas;
- d. Prova de Regularidade Fiscal, devendo apresentar as certidões negativas:
 - Conjunta da Receita Federal:
 - Pessoa Jurídica
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/>
 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS:
 - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e. Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (cartório);
- f. Comprovante de conta bancária, comprovado por cópia do extrato bancário ou cópia do cartão de conta corrente em nome do Grupo Formal, podendo ainda na falta destes a apresentação de declaração do banco informando a abertura de conta;
- g. Cópia do Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência (mínimo três meses) do representante legal do Grupo Formal;
- h. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite

individual de venda de seus cooperados/associados;

i. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

j. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e de acordo **COM AS NOTAS TÉCNICAS Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM e Nº 03/2020/6ºCCR/MPF**;

k. Toda a documentação de habilitação deverá estar atualizada, observando os respectivos prazos de validade/vigência;

l. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado a entidade executora, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4.2 Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, o **FORNECEDOR GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL**, deverá apresentar a documentação exigida em envelopes lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Chamada Pública, sob pena de inabilitação.

O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

Envelope 01 – Documentos de Habilitação

MUNICÍPIO:

COMUNIDADE:

ESCOLAS ATENDIDAS:

NOME DO PARTICIPANTE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b. Extrato da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias. Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, serão aceitos o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

c. Prova de Cadastro no Centro de Serviço Compartilhado – CSC do Estado do Amazonas;

d. Cópia do Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência (mínimo três meses) do representante legal do Grupo Informal;

e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

f. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e de acordo **COM AS NOTAS TÉCNICAS Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM e Nº 03/2020/6ºCCR/MPF**;

g. Toda a documentação de habilitação deverá estar atualizada, observando os respectivos prazos de validade/vigência;

h. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado a entidade executora, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4.3 Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL**, deverá apresentar a documentação exigida em envelopes lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Chamada Pública, sob pena de inabilitação.

O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<p>Envelope 01 – Documentos de Habilitação</p> <p>MUNICÍPIO:</p> <p>COMUNIDADE:</p> <p>ESCOLAS ATENDIDAS:</p> <p>NOME DO PARTICIPANTE:</p> <p>CPF:</p> <p>ENDEREÇO:</p> <p>TELEFONE:</p> <p>Email:</p>

4.4 No **Envelope 01** deverá conter 01 (uma) cópia devidamente acompanhada do original para conferência, dos **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA e/ou CADÚNICO**, a seguir discriminados:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP ou do CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias. Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, serão aceitos o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- Prova de Cadastro no Centro de Serviço Compartilhado – CSC do Estado do Amazonas;
- Cópia do Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência (mínimo três meses) do representante legal do Grupo Informal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e de acordo COM AS NOTAS TÉCNICAS N° 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM e N° 03/2020/6°CCR/MPF;
- Toda a documentação de habilitação deverá estar atualizada, observando os respectivos prazos de validade/vigência;

h. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado a entidade executora, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

No dia, hora e local determinados no item 03 deste Edital, deverá ser entregue à **COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA**, por representante legal designado pelo **GRUPO FORMAL, INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL, ENVELOPE 2**, lacrado, não transparente, assim identificado:

5.1 Caso seja do **GRUPO FORMAL OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL**, deverá apresentar o envelope de habilitação com a seguinte grafia:

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR.

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

MUNICÍPIO: (LOCAL)

COMUNIDADE:

Nº DE DAP OU CAF JURÍDICA (Declaração de Aptidão AO PRONAF) e/ou CADÚNICO PARA GRUPO INFORMAL.

5.2 Caso o **GRUPO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL** se identifique como **“FORNECEDOR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CERTIFICADOS COMO ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS”**, deverá apresentar o envelope de habilitação com a seguinte grafia:

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

MUNICÍPIO: (LOCAL)

COMUNIDADE:

FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CERTIFICADOS COMO ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS.

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

5.3.2 Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar;

5.3.3 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

5.3.4 Reunidos sob forma de consórcio;

5.3.5 Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública.

5.4 Caso seja do **GRUPO INDIVIDUAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL**, deverá apresentar o envelope de habilitação com a seguinte grafia:

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE FORNECEDOR INDIVIDUAL DE BASE FAMILIAR RURAL

PROPONENTE:

Nº DO CPF:

N.º DA DAP OU CAF FÍSICA (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou CADÚNICO.

a. Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do **GRUPO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR FORMAL, INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**, datado e assinado pelo representante legal;

b. Haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no **ANEXO VII** por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP/CAF/ano estabelecido em Lei;

c. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física ou CADÚNICO de cada fornecedor quando se tratar de **Fornecedor Individual ou Grupo Informal**, e o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de **Grupo Formal**;

d. Apresentar, no **PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL**, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/CAF ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 06 de 08.05.2020;

e. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado serão resultado do número de produtores inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

f. Para a comercialização com **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** e **GRUPOS INFORMAIS**, os

contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Ex.

6. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA.

O **GRUPO FORMAL, INFORMAL** ou **FORNECEDOR INDIVIDUAL** que apresentar a documentação exigida na fase de habilitação terá o envelope 02 recebido e no qual deverá conter o Projeto de Venda com a demonstração dos preços compatíveis com os **PREÇOS DE REFERÊNCIA**, cotados oficialmente, nos termos da legislação vigente.

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção

- I. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País; e,
- III. O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, extrativistas e ribeirinhas, de acordo com as **NOTAS TÉCNICAS Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM E Nº3/2020/6ºCCR/MPF**, não havendo prioridade entre estes:

a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAP/CAF(s);

b. No caso de empate entre Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate de grupos informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(S).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF):

- a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica; e,
- b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

§ 1º. Caso a **SEDUC** não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

§ 2º. No caso de empate entre grupos formais e informais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

6.4 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5 A Comissão de Chamada Pública divulgará o resultado do Chamamento Público, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de abertura da Sessão Pública, nos murais de informações ao público na SEDUC, bem como em seus respectivos endereços eletrônicos.

6.6 Todos os questionamentos que no transcorrer da sessão surgirem, serão imediatamente submetidos para decisão da CCPAF/SEDUC.

6.7 O resultado do processo de seleção será homologado pela Autoridade Superior da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, após a tramitação regular do processo.

6.8 A Cooperativa, Associação ou pessoa física contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

6.9 É condição para a assinatura do contrato a demonstração da regularidade no caso de grupos formais, bem como a atualização de documentos.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Quaisquer **GRUPOS FORMAL/INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL** poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a

correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados, insubsistentes e intempestivos não serão recebidos.

8. DA ASSINATURA

O **CONTRATO** será celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e o **GRUPO FORMAL, INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**, sendo este representado por pessoa legalmente constituída, que será convocado para sua assinatura e retirada da respectiva Nota de Empenho.

9. DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser aditado por igual período ou acrescido no limite determinado em lei, por meio de pedido expresso e justificado das partes interessada resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 ESPECÍFICA DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS** e poderá chegar ao seu término final com a entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.

10. DA RESCISÃO

O **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre a SEDUC e o(s) representante (s) legal (is) do **GRUPO FORMAL, INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**, desde que haja manifestação expressa dos representados; e,
- b. Pelo não cumprimento das obrigações previstas e estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023**.

11. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma constante no Anexo X; e,
- b. As entregas serão feitas diretamente nas escolas e comunidades de cada Município, mediante Guia de Remessa emitida pela GAE/DELOG, conforme Anexo X.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

Caberá a Contratada observar e seguir os procedimentos para entrega dos gêneros alimentícios:

12.1 Cada entrega deverá ser acompanhada de duas vias da Guia de Remessa, numerada sequencialmente, emitido pela Gerência de Alimentação Escolar-GAE, contendo a identificação da mesma, do Município, do produto, quantidade, valor unitário e valor total;

12.2 No ato da entrega dos gêneros, as **GUIAS DE REMESSA** deverão ser preenchidas pelo gestor da unidade escolar ou servidor designado por ele: nome completo e legível, número do documento de identificação, cargo/função, assinatura e data;

12.3 A segunda via da **GUIA DE REMESSA** deverá permanecer no Núcleo de Apoio a Programas de Economia Regional – NAPER/Departamento de Logística, para controle, a primeira via devidamente preenchida e assinada pelo responsável, deverá retornar com o **CONTRATADO** para posterior apresentação junto com a nota fiscal à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar para conferência, atesto e demais procedimentos relativos ao pagamento.

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGAS DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios:

a. Será realizada diretamente no endereço indicado no Anexo X, de acordo com as especificações do item 3 do Termo de Referência;

b. No ato da entrega deverão ser garantidas as condições higiênicas e a qualidade sanitária dos gêneros fornecidos para a alimentação escolar;

c. Considerando as características intrínsecas e extrínsecas dos produtos alimentícios, estes deverão ser entregues em embalagens apropriadas, de material atóxico, liso e de fácil higienização, e devem ser transportados em condições adequadas;

d. Os itens altamente perecíveis: polpas de frutas, vinhos, galinha caipira, pato e peixes, além de obedecerem aos critérios para embalagem, deverão ser transportados em condições especiais de temperatura para manutenção de sua validade e qualidade;

e. Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização; e,

f. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto previsto na **NOTA TÉCNICA Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM**, específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA)

A Direção da Escola cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este(s) não se encontrar dentro das condições estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, lavrando-se para tal relatório devidamente assinado por nutricionista e Gerência de Alimentação Escolar.

Em caso de reprovação dos gêneros alimentícios entregues, as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do **GRUPO FORMAL, INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**, que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da correspondência enviada pela Gerência de Alimentação Escolar - GAE.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante serão os definidos na Chamada Pública nº 05/2023, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **SEDUC** aplicará ao **GRUPO FORMAL, INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL** contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

Nos termos do artigo 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for executado na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 156, § 5º e 6º da Lei nº 14.133/21.

16. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)

O **GRUPO FORMAL E INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL** que aderir à **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023**, está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Unidades Educacionais da Rede Estadual de Ensino, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

16.1 O GRUPO FORMAL E INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL E GRUPOS INFORMAIS que aderir à **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023** se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a demanda estabelecida, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos Notas Técnicas Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM E Nº 03/2020/6ºCCR/MPF, sobre alimentos, em atendimento as especificações técnicas elaboradas pela SEDUC, e nas datas previstas no **CRONOGRAMA DE ENTREGA**;

16.2 O GRUPO FORMAL E INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) **TERMO(S) DE RECEBIMENTO GÊNEROS – ANEXO VIII** e a(s) Nota(s) Fiscal (is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no **ANEXO VII**, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE;

16.3 É de exclusiva responsabilidade do GRUPO FORMAL E INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DE BASE FAMILIAR RURAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL o ressarcimento de danos causados à **SEDUC** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar/SEDUC, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL**:

- a. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores designados para este fim; e,
- d. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DE BASE FAMILIAR RURAL** através de processo administrativo.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado de acordo com a emissão de nota fiscal;

18.2 Os pagamentos aos credores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado do Amazonas serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta bancária;

18.3 Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos e similares dos credores, deverá constar a identificação da agência e da conta corrente, onde deverão ser efetuados os créditos devidos, bem como as certidões de regularidade fiscal aos que se enquadrarem como Grupo Formal;

18.4 O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento ou de cada parcela, conforme o subitem anterior;

18.5 O pagamento ocorrerá em parcelas, conforme as entregas ou as prestações efetuadas.

19. DOS FATOS SUPERVENIENTES

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Estado do Amazonas/SEDUC, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer **GRUPO FORMAL E INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL** na CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

20.1 Os documentos de habilitação do **GRUPO FORMAL E INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL** inabilitado serão devolvidos mediante **RECIBO** ao seu representante legal no dia, hora e local mencionados no item 3.

20.2 Os itens previstos na referida planilha podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente, o qual sua substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que dará conhecimento prévio ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

20.3 O Contratado que se recusar a fornecer os produtos objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

20.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes à **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023** deverão ser enviados à CCPAF em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 13h30min, no endereço citado no item 3, que será respondido em igual prazo.

20.5 A Titular da Pasta poderá revogar o Edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

20.6 A revogação ou anulação do Edital de Chamada Pública não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021.

20.7 Compõem o **Edital de Chamada Pública nº 05/2023** Específica dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais os Anexos: I. Modelo do Projeto De Venda; II. Declaração de Compromisso de Limite por DAP/CAF/ANO; III. Declaração de Produção de Gêneros pelos Associados; IV. Declaração de Produção Própria - INFORMAIS e INDIVIDUAIS; V. Declaração de Produção Própria – FORMAIS; VI. Declaração de Atendimento

aos Requisitos da LEI Nº 11.947-2009; **VII.** Termo De Referência; **VIII.** Modelo de Termo de Entrega de Gêneros; **IX.** Minuta de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; e, **X.** Local e Periodicidade de Entrega, os quais poderão ser acessados no endereço eletrônico: www.educacao.am.gov.br ou retirados cópia na sala do Núcleo de Apoio a Programas de Economia Regional – NAPER/DELOG/SEDUC.

21. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas à CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 será o do Município de Manaus sede da SEDUC/AM, no Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 17 de outubro de 2023.

Vivian Montefusco
VÍVIAN MONTEFUSCO PINHEIRO

Presidente da Comissão da Chamada Pública nº 05/2023
Portaria GS Nº 823, de 17 de agosto de 2023